

*Só Questões*



*Acerte o alvo!*

**Concurso Público - Ano 2018**

**350**

**QUESTÕES  
COMENTADAS  
SOBRE  
LICITAÇÃO**

**Lei 8.666/93 – Lei 10.520/02  
Decreto 5.450/05**

*Wilma G. Freitas*

*O Diferencial das Concursos*

**350**

Questões comentadas sobre Licitação

## **APOSTILA AMOSTRA**

**Para adquirir a apostila de 350 Questões Comentadas  
sobre Licitação**

**acesse o site:**



## **S U M Á R I O**

<b>Apresentação.....</b>	<b>3</b>
<b>Questões.....</b>	<b>4</b>
<b>Respostas.....</b>	<b>91</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>155</b>

## **APRESENTAÇÃO**

Esta obra é destinada aos estudantes de Direito Administrativo, especialmente para os que se preparam para a realização de concursos públicos.

Licitação é um tópico muito importante, complexo e bastante exigido pelas bancas organizadoras, demandando uma atenção especial por parte dos concurreiros.

O estudo por meio de resolução de questões é extremamente importante para o entendimento e a fixação da matéria. Por vezes, a leitura de um tema de Direito a princípio parece fácil, porém, ao se deparar com o caso concreto, surgem as complicações. Nada melhor do que resolver questões, principalmente quando estas possuem comentários objetivos e de fácil compreensão baseados na doutrina, na legislação e na jurisprudência.

A apostila de 350 questões comentadas sobre licitação é mais um instrumento colocado à disposição do concursando para auxiliá-lo no alcance de seu objetivo, ou seja, aprovação num concurso público.

Também garantimos a atualização desta apostila até a data do envio, pois sabemos que as bancas exploram preferencialmente as alterações nas leis durante a elaboração das provas.

Nunca é demais frisar que é a prática de exercícios que fixa o conhecimento e prepara o candidato para reconhecer as armadilhas preparadas pelas bancas organizadoras dos certames, pois muitas vezes conhecer determinado assunto não é suficiente para assimilar a forma como este conhecimento é cobrado nas provas.

A quantidade de questões aliada à qualidade, rapidez no envio e ao compromisso de conduzir o candidato ao sucesso representam todo nosso diferencial.

**Wilma G. Freitas**

## QUESTÕES

**1. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.**

Em caso de inviabilidade de competição, a licitação deverá ser dispensada.

FALSA.

VERDADEIRA.

**2. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.**

É vedado o uso eletrônico no pregão.

FALSA.

VERDADEIRA.

**3. Analise a veracidade das frases:**

I. No caso de dispensa ou inexigibilidade, a licitação deverá ser na modalidade de consulta.

II. Poderá o Poder Executivo, por meio de decreto, instituir nova modalidade licitatória.

III. Compete à Administração Pública de forma discricionária decidir pela inexigibilidade ou dispensa da licitação.

**Está(ão) correta(s):**

a) Todas;

- b) Nenhuma;
- c) I e II;
- d) II e III;
- e) I e III.

#### 4. Complete a lacuna.

A competência para legislar sobre normas gerais sobre licitação e contratos é .....

- ) **privativa da União**
- ) **concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal**

#### 5. Sobre licitação, marque a alternativa falsa.

- a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- b) Entre outras, a documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, constituirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.
- d) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem.

- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

**6. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.**

No pregão, é possível o estabelecimento do critério da técnica na classificação das propostas.

- ( ) FALSA.  
( ) VERDADEIRA.

**7. Qual a natureza da licitação?**

- a) Ato simples.  
b) Ato de império.  
c) Ato-condição.  
d) Ato meio.  
e) Procedimento administrativo.

**8. Complete a lacuna.**

A fase ..... do pregão será iniciada com a convocação dos interessados que será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos desta lei.

- ( ) interna  
( ) externa

**9. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.**

Pode, após a apresentação das propostas, a Administração Pública alterar a modalidade de licitação de concorrência para tomada de preços.

FALSA.

VERDADEIRA.

**10. Marque V, se a assertiva for verdadeira, ou F, se a assertiva for falsa.**

O prazo de validade das propostas no pregão será de trinta dias, prorrogáveis por igual período, se outro não estiver fixado no edital.

FALSA.

VERDADEIRA.

**11. Complete a lacuna.**

Pelo princípio ....., entende-se que a Administração não pode, concluído o procedimento, atribuir o objeto da licitação a outrem que não o vencedor.

da adjudicação compulsória

da impessoalidade



## RESPOSTAS

**1.**

<b>Resposta: F</b>
<b>Fundamentos e/ou Comentários:</b>
<b>Art. 25, caput da Lei 8.666/1993</b>
É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30ª Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

**2.**

<b>Resposta: F</b>
<b>Fundamentos e/ou Comentários:</b>
O Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 regulamenta o pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns.
O Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

**3.**

<b>Resposta: B</b>
<b>Fundamentos e/ou Comentários:</b>
A modalidade consulta de licitação, cuja previsão genérica surgiu em nosso ordenamento jurídico na Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/1997 (que criou a ANATEL), é uma modalidade não prevista na Lei nº 8.666/1993, prevista apenas para as agências reguladoras.
Art. 22, § 8º da Lei 8.666/1993
Art. 24, I ao XXXI, 25, I ao III da Lei 8.666/1993
Nos casos em que a Lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela dispensável.
ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª Ed.



## 350

Questões comentadas sobre Licitação

rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2017.

## 4.

<b>Resposta: Privativa da União</b>
<b>Fundamentos e/ou Comentários:</b>
<b>Art. 22, XXVII da CF</b>
Por <i>normas gerais</i> devem entender-se todas as disposições da lei aplicáveis indistintamente às licitações e contratos da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como de seus desmembramentos autárquicos e paraestatais. Como já vimos precedentemente, continua com os Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios a faculdade de editar <i>normas peculiares</i> para suas licitações e contratos administrativos de obras, serviços, compras e alienações em tudo que não contrariar as <i>normas gerais</i> notadamente no procedimento da licitação, na formalização e execução dos contratos, nos prazos e nos recursos admissíveis.
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

## 5.

<b>Resposta: D</b>
<b>Fundamentos e/ou Comentários:</b>
Art. 41, § 1º da Lei 8.666/1993
Art. 28, III da Lei 8.666/1993
Art. 18 da Lei 8.666/1993
<b>Art. 24, III da Lei 8.666/1993</b>
Art. 9º, I da Lei 8.666/1993

## 6.

<b>Resposta: F</b>
<b>Fundamentos e/ou Comentários:</b>
No pregão, não se leva em consideração o vulto do contrato (valor da contratação), mas sim as características dos bens ou serviços, que devem ser comuns, ou seja, simples, ordinários, rotineiros. Por esse motivo, também, o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço (não se exige capacitação técnica especializada para o fornecimento dos bens ou prestação dos serviços objeto do pregão).
ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. <b>Direito Administrativo Descomplicado</b> . 25ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2017.

## 7.

## 350

Questões comentadas sobre Licitação

<b>Resposta: E</b>
<b>Fundamentos e/ou Comentários:</b>
<p>Pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.</p> <p>Ao falar-se em procedimento administrativo, está-se fazendo referência a uma série de atos preparatórios do ato final objetivado pela Administração.</p>
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 30ª Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

## 8.

<b>Resposta: externa</b>
<b>Fundamentos e/ou Comentários:</b>
<b>Art. 4º, I da Lei 10.520/2002</b>
<p>A <i>fase externa</i> do pregão inicia-se com a convocação dos interessados por meio de <i>aviso</i> no <i>Diário Oficial da União</i> e, facultativamente, por meios eletrônicos (<i>Internet</i>) e em jornais de grande circulação. Do aviso deverão constar a definição do objeto e a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do <i>edital</i> e poderão ser recebidas as propostas. Esse prazo não poderá ser inferior a oito dias úteis.</p> <p>O julgamento é realizado em uma única sessão, que será conduzida pelo <i>pregoeiro</i>, com o auxílio da <i>equipe de apoio</i>. A ele caberá receber o envelope com as propostas de preços, sua abertura e classificação, os lances, a análise de sua aceitabilidade e classificação final, bem como a adjudicação do objeto do certame ao vencedor.</p> <p>O pregão é uma modalidade de <i>licitação de menor preço</i>. Assim, entregues as propostas, proceder-se-á à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Aquelas que não preencherem essa condição serão automaticamente desclassificadas. Em seguida o pregoeiro classificará as demais propostas em ordem crescente do preço ofertado. No curso da sessão o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer novos lances verbais. Não havendo pelo menos três ofertas nesse sentido, poderão os autores das três melhores ofertas oferecer novos lances verbais e sucessivos, até o anúncio daquele que apresentou o preço mais baixo.</p> <p>Encerrada essa etapa passa-se à fase da <i>habilitação</i>, com a abertura do envelope contendo a documentação do autor da</p>

## 350

## Questões comentadas sobre Licitação

proposta classificada em primeiro lugar. Esta é uma das maiores vantagens do pregão. Inverte-se a ordem procedimental: procura-se verificar primeiro quem venceu a etapa comercial, para depois conferir os documentos de habilitação do vencedor. Suprime-se, assim, tempo precioso despendido no exame da documentação de concorrentes que foram eliminados no julgamento das propostas. Se o vencedor não for habilitado, de acordo com as exigências constantes do edital, será verificada a documentação do classificado em segundo lugar, e assim subseqüentemente.

Proclamado o vencedor da licitação pelo pregoeiro, contra essa decisão só poderá ser interposto recurso se o licitante interessado manifestar sua intenção de imediato, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação de suas razões, ficando os demais licitantes intimados para apresentar suas contrarrazões em igual prazo. Decididos os apelos, o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor, cabendo à autoridade superior homologar o julgamento e convocar o adjudicatário para assinar o contrato. Para participar do pregão é vedada a exigência de garantia da proposta, de aquisição do edital e do pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, salvo o custo da reprodução gráfica do edital solicitado pelo interessado.

Lembre-se, finalmente, que as normas da Lei 8.666/93, que trata das licitações em geral, são aplicáveis ao pregão subsidiariamente.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

## 9.

**Resposta: F****Fundamentos e/ou Comentários:****Art. 23, § 4º da Lei 8.666/1993**

As três primeiras modalidades enumeradas na Lei nº 8.666 - **concorrência, tomada de preços e convite** - são, embora a Lei não o diga expressamente, hierarquizadas com base na complexidade de seus procedimentos e no vulto dos contratos a serem celebrados, especialmente no que se refere aos valores envolvidos. Estas três modalidades de licitação são as aplicáveis, por excelência, aos contratos de execução de obras públicas, prestação de serviços à Administração e compras de bens pela Administração. Veremos, também, que os contratos de concessão de serviços públicos sempre exigem licitação prévia e somente admitem seja esta na modalidade concorrência.

Temos, portanto, a concorrência como a mais complexa modalidade de licitação, sendo sua utilização possível para a celebração de contratos de qualquer valor e, como dito, sempre exigida para os contratos de concessão de serviços públicos. É também a modalidade em que se verificam a maior competitividade e

## 350

Questões comentadas sobre Licitação

publicidade possíveis.

Em seguida, menos complexa e utilizável para celebração de contratos de valor intermediário, tem-se a tomada de preços.

Por último, o convite é a mais simples modalidade de licitação, somente utilizável para a celebração de contratos de menor valor (devemos, ainda, lembrar que quando o valor do contrato é muito reduzido existe a possibilidade de a Administração dispensar a licitação, constituindo a hipótese de licitação dispensável expressamente prevista nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993).

A existência de uma hierarquia entre as três modalidades acima citadas decorre da letra do § 4º do art. 23 da Lei, segundo o qual "nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência".

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2017.

10.

**Resposta: F**

**Fundamentos e/ou Comentários:**

**Art. 6º da Lei 10.520/2002**

O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

11.

**Resposta: Da adjudicação compulsória**

**Fundamentos e/ou Comentários:**

**Art. 50 da Lei 8.666/1993**

Como preleciona Hely Lopes Meirelles, o princípio da adjudicação compulsória ao vencedor impede que a Administração, concluído o procedimento licitatório, atribua seu objeto a outrem que não o legítimo vencedor. Esse princípio também veda que se abra nova licitação enquanto válida a adjudicação anterior.

Não se deve confundir adjudicação com a celebração do contrato. A adjudicação é um ato declaratório, que apenas garante ao vencedor que, quando a Administração for celebrar o contrato relativo ao objeto da licitação, ela o fará com o vencedor. É, todavia, possível que o contrato venha a **não ser celebrado**, por motivos como a anulação do procedimento, se houve ilegalidade, ou a revogação da licitação em decorrência de razões de interesse público supervenientes.

**350**

Questões comentadas sobre Licitação

A adjudicação é o ato final do procedimento de licitação.

O art. 50 da Lei veda à Administração a celebração do contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório. Será nulo o contrato celebrado nessas condições.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 25ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2017.

## BIBLIOGRAFIA

**BRASIL. Constituição (1988):** Constitucional de 5 de outubro de 1988. Ed. atual. – Brasília, Planalto, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. Revista e atualizada. São Paulo: Ed. Saraiva, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**: 33ª ed. São Paulo. Editora Atlas, 2017.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 16ª Ed. rev. Atualizada. Editora Método, 2017.

MOTTA, Sylvio, **Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões**, 26ª ed. – Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2016.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**, 21ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30ª Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 25ª Ed. rev. Atualizada. São Paulo: Método, 2017.

**LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**LEI Nº 8.248, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991:** Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

**LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995:** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997::** Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

**LEI Nº 10.191, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001:** Dispõe sobre a aquisição de produtos para a implementação de ações de saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002:** Institui o Código Civil.

**LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005:** Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 5.504, DE 5 DE AGOSTO DE 2005:** Estabelece a exigência de utilização do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos ou privados, nas contratações de bens e serviços comuns, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres, ou consórcios públicos.

**DECRETO Nº 7.546, DE 2 DE AGOSTO DE 2011:** Regulamenta o disposto nos §§ 5º a 12 do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas.

**DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013:** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015:** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015:** Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935.

**LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016:** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745,



## 350

### Questões comentadas sobre Licitação

de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

**LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017:** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências.

**LEI Nº 13.500 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017:** Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir a prestação de serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), na qual se inclui a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016.

**DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018:** Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## COMO ADQUIRIR

<b>35,00</b>	<b>350 QUESTÕES COMENTADAS SOBRE LICITAÇÃO ( Lei 8.666/93 – Lei 10.520/02 – Decreto 5.450/05)</b>
--------------	---

**Você pode adquirir essa apostila efetuando o pagamento através de:**

**350**

Questões comentadas sobre Licitação

**A) Depósito em conta**Favorecida: **Vivian Alves Gomes de Freitas**Banco: **BRADESCO**Agência: **3065**(Teófilo Otoni-MG)Conta: **10039-0** (Corrente e poupança)CPF: **049.774.563-19**

OU

Favorecido: **Vivian Alves Gomes de Freitas**Banco: **CAIXA**Agência: **3662** (Teófilo Otoni-MG)Operação: **013**Conta: **10964-9** ( poupança)CPF: **049.774.563-19**

E

Favorecido: **Vivian Alves Gomes de Freitas**Banco: **Banco do Brasil**Agência: **0099-X** (Cajazeiras)Conta: **29563-9** (Conta corrente)CPF: **049.774.563-19**Envie para o nosso e-mail [odiferencialconcursos@bol.com.br](mailto:odiferencialconcursos@bol.com.br) ou pelo**WhatsApp: (33) 991155186**  os dados do depósito e o nome da apostila adquirida.**B) PAGSEGURO****Acesse o site [www.odiferencialconcursos.com.br](http://www.odiferencialconcursos.com.br) . Logo abaixo da apostila tem o botão do PAGSEGURO. É só clicar e seguir as instruções.**

**350**

Questões comentadas sobre Licitação

**OBSERVAÇÃO:** Depois de concluída a negociação através de depósito ou do Pague Seguro, caso não localize a apostila na sua **CAIXA DE ENTRADA**, favor verificar nas pastas **LIXO, QUARENTENA** ou **SPAM**.

**Maiores esclarecimentos:**

**TIM**      **041 (33) 99161.3584**

**OI**        **031 (33) 98897-7616**

**FIXO:**    **031 (33) 3522-9494**

**WhatsApp:** **(33) 991155186** 

**E-mail:** [odiferencialconcursos@bol.com.br](mailto:odiferencialconcursos@bol.com.br)

[APROVEITE E BAIXE OUTRAS APOSTILAS AMOSTRAS \(ANEXOS\)](#)

 **odiferencial**  
CONCURSOS  
[www.odiferencialconcursos.com.br](http://www.odiferencialconcursos.com.br)